



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <http://bit.ly/3unMcTd>

RESUMO

DECRETO Nº 066 – Aprova o regimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAP).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 066, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAP).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

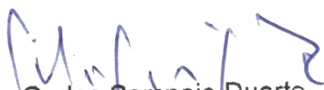
CONSIDERANDO o teor da Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAP), ocorrida em 11 de fevereiro de 2021, na qual consta a aprovação do Regimento Interno pelos conselheiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAP), na forma do Anexo Único, que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Paço Municipal “Prefeito José Jocelyn Guimarães Collares”,
aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2021-PMA

**REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
AMAPÁ – COMAP**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Amapá – COMAP.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Amapá e a sigla COMAP se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Amapá, instituído como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo pela Lei nº 155 de 13 de junho de 2005, é o responsável pela formulação, avaliação, controle e normatização da política e do Sistema Municipal de Meio Ambiente e atuará para complementar a ação do Poder Executivo e assessorar o Poder Legislativo nas decisões relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º. O COMAP terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

§ 1º. O suporte técnico será suplementarmente requerido aos órgãos estaduais e federais afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

§ 2º. O COMAP detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. A atuação do COMAP será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Constituição Federal, na lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, no Decreto nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O COMAP tem a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário, integrado pelos representantes de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil, nomeados por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a Lei Municipal 274/2019 ou outra que venha a lhe substituir;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Executiva e;
- V – Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV – DOS ATOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º. São considerados atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I – Resolução: ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes, normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- II – Proposição: ato formal, resultante de apreciação de matéria ambiental, a ser encaminhada a Chefe do Poder Executivo, ao Poder Legislativo ou a outro órgão governamental;
- III – Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;
- IV – Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- V – Decisão: quando se tratar definição de assunto afeto à sua competência.

Parágrafo único. A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria-Executiva do COMAP que a colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

Art. 7º. São atribuições do Plenário do Conselho:

- I – Assessorar e propor diretrizes e políticas municipais de meio ambiente, acompanhando sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II – Avaliar e se manifestar sobre planos, programas e normas legais, bem como adequação e regulamentação de leis e padrões ambientais municipais, estaduais e federais;
- III – Manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Município e sobre as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental em âmbito municipal;
- IV – Apreciar e deliberar, na forma de parecer, sobre estudos de impacto ambiental, com os respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um dos seus membros;
- V – Propor e formular diretrizes e normas de aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- VI – Propor a criação de Unidades de Conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;
- VII – Analisar e emitir parecer sobre toda matéria em tramitação no Município que envolva as questões ambientais, tanto a pedido do Prefeito, do Presidente da Câmara de Vereadores ou mesmo por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros do Conselho;
- VIII – Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas e privadas;
- IX – Estabelecer a integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;
- X – Incentivar e colaborar com ações educacionais, tais como, campanha de conscientização ambiental à população, cursos, seminários, palestras, simpósios e conferências sobre temas ambientais de interesse local;
- XI – Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções a partir de estudo elaborado em câmara técnica;
- XII – Revisar seu Regimento Interno;
- XIII – Expedir as normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da política municipal do meio ambiente, através de resoluções;
- XIV – Opinar sobre os projetos de lei do Poder Executivo e decretos referentes à proteção, zoneamento e planejamento ambientais;
- XV – Discutir e propor prioridades para investimento do orçamento municipal na área do meio ambiente;
- XVI – Convocar audiências públicas;
- XVII – Criar e extinguir Câmaras Técnicas e dispor sobre o funcionamento destas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVIII – Analisar os demonstrativos trimestrais sobre a situação econômico-financeira do FERMAP – Fundo Especial de recursos para o Meio Ambiente do Município de Amapá, conforme determinado no art. 12 da Lei Municipal 155/2005;

XIX – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por atos normativos ou por este Regimento Interno.

Art. 8º. São atribuições dos Conselheiros:

I – Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II – Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;

III – Apresentar proposições, propostas de Resoluções, de Recomendações e Moções;

IV – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

V – Propor a convocação de reuniões extraordinárias, para a apreciação de assunto relevante;

VI – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

VII – Propor a realização de campanhas de conscientização quanto os problemas ambientais;

VIII – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMAP;

IX – Colaborar com a Presidência e Secretaria-Executiva no cumprimento de suas atribuições;

X – Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificando, a discussão prioritária de assuntos nela constantes;

XI – Pedir vista de processos e documentos que estejam sob análise do Conselho, em qualquer fase;

XII – Propor votação nominal;

XIII – Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

XIV – Solicitar correção do conteúdo da ata e, estando de acordo, assinar as atas de reunião;

XV – Convidar pessoas de notório conhecimento, na área ambiental, para expor sobre determinado tema ao COMAP;

XVI – Propor a criação e extinção de Câmaras Técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

XVIII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, por atos normativos ou por este Regimento Interno.

CAPÍTULO V – DO MANDATO

Art. 9º. O mandato dos conselheiros do COMAP terá duração de 02 (dois) anos, iniciando-se de pleno direito em 1º de janeiro do ano seguinte ao ano de término do mandato anterior e terminando em 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 1º. Até o dia 20 de janeiro do ano, o Presidente do COMAP enviará, através de ofício ao Poder Executivo Municipal, a relação dos Conselheiros titulares e suplentes a serem nomeados para o biênio que se inicia.

§ 2º. Até o dia 1º de fevereiro do ano, imprerivelmente, o Poder Executivo Municipal publicará o Decreto com a nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes, indicando os respectivos órgãos ou entidades que representam, bem como o período do mandato.

§ 3º. Ainda que um Conselheiro assuma o cargo no decorrer do biênio, seu mandato também se encerrará juntamente com os demais em 31 de dezembro do ano.

Art. 10. Observado o § 1 deste artigo, os órgãos e entidades que integram o COMAP indicarão livremente seus respectivos representantes para o cargo de Conselheiro titular e de suplente, sendo permitida a recondução.

§ 1. A qualquer tempo, os órgãos e entidades poderão requerer, através de ofício endereçado ao Presidente do COMAP, a substituição dos seus respectivos Conselheiros, sendo que os novos indicados exercerão suas atribuições até o término do mandato que estiver em curso.

§ 2. Deferido o pedido de substituição mencionado no parágrafo anterior, o Presidente do COMAP encaminhará imediatamente ao gabinete do Prefeito, através de ofício, requerimento de publicação em Decreto da nomeação dos novos Conselheiros, indicando o período restante de mandato.

Art. 11. As entidades sociais e ambientais serão excluídas do COMAP após completarem 04 (quatro) ausências em reuniões, sem justificativa, a cada ano civil.

§ 1º. A Secretaria-Executiva informará por escrito via AR (Aviso de Recebimento) ao Presidente da entidade, do risco da perda da respectiva vaga no COMAP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

caso ocorram ausências injustificadas de seu representante em 03 reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho a cada ano civil.

§ 2º. Para que não seja computada a falta da entidade na reunião, a justificativa para a ausência tanto do seu respectivo titular como do suplente deverá ser apresentada por escrito à Secretaria-Executiva do COMAP em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, sendo admitida a comunicação através de e-mail com confirmação de recebimento.

§ 3º. A justificativa passará por aprovação dos Conselheiros na primeira reunião ordinária após o término do prazo da apresentação da justificativa.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO COMAP

Art. 12. Em 1 de agosto do ano, o Presidente do COMAP expedirá ofício, com aviso de recebimento, para os órgãos e entidades com cadeira permanente no Conselho, solicitando a indicação, no prazo de 30 dias, dos representantes a serem nomeados para o cargo de Conselheiro Titular e de Suplente no biênio seguinte, bem como os respectivos e-mails e telefones de contato.

§ 1º. No ofício endereçado às entidades da sociedade civil, constará expressamente advertência sobre a vedação contida no art. 10, § 1º.

§ 2º. Em não havendo resposta dos órgãos e entidades com cadeira permanente no COMAP, será renovado o mandato de seus respectivos Conselheiros.

§ 3º. Quando o mandato seguinte coincidir com novo mandato eletivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a escolha dos representantes dos Poder Público Municipal será realizada pelo novo Prefeito e a nomeação dos Conselheiros constará do Decreto previsto no Art. 9, § 2, deste Regimento Interno.

Art. 13. Em 1 de agosto do ano, o Presidente do COMAP publicará no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o edital de convocação para seleção das entidades sociais e das entidades ambientais interessadas em participar do Conselho.

Parágrafo único. No prazo de 20 dias contados da publicação do edital de convocação, as entidades deverão protocolizar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente requerimento escrito, dirigido à Presidência do COMAP, solicitando sua inclusão no processo seletivo, apresentando os seguintes documentos e informações:

a) Requerimento contendo os dados da entidade e de seu representante, especialmente endereço completo, e e-mail telefone para contato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Cartão de CNPJ atualizado, expedido pelo site da Receita Federal há menos de 30 dias;
- c) Cópia simples do documento constitutivo da entidade, em que esteja caracterizada sua pertinência como entidade social ou ambiental;
- d) Cópia simples da ata de eleição de seu representante, se for o caso;
- e) Cópia simples do documento de identidade de seu representante;
- f) Cópia simples do decreto de utilidade pública da entidade, se houver;
- g) Cópia simples das atas de reunião e respectiva lista de presença referentes aos 12 meses anteriores ao protocolo do requerimento;
- h) Indicação dos nomes para o cargo de Conselheiro Titular e Suplente do COMAP, bem como os respectivos e-mails e telefones de contato dos indicados;
- i) Cópia simples de documentos que comprovem sua efetiva atuação como entidade social ou ambiental, tais como relatórios, fotografias, reportagens, participação em eventos, dentre outros.

Art. 14. Até 30 de setembro do ano par, o Presidente do COMAP analisará a documentação apresentada e, em relação a cada entidade inscrita, formará um procedimento separado e ao final proferirá decisão escrita e fundamentada acerca de sua habilitação, ou não, para continuar participando da seleção.

Art. 15. Em 01 de outubro, o Presidente do COMAP publicará no mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o edital contendo o nome das entidades sociais e ambientais inscritas e a respectiva decisão sobre sua habilitação ou não para o processo de seleção.

§ 1º. No prazo de 10 dias contados da publicação do edital de que trata o *caput* deste artigo, qualquer interessado poderá recorrer, por escrito, ao Plenário do COMAP, contra a decisão de deferimento ou de indeferimento da habilitação, apresentando as razões de fato e de direito de seu inconformismo, podendo apresentar documentos, vedado o requerimento de produção de provas.

§ 2º. É permitido aos interessados terem vista dos documentos referentes ao processo seletivo nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente, vedada a retirada em carga de processos e documentos.

Art. 16. Havendo recurso ao Plenário do COMAP, o Conselho será convocado pelo Presidente para se reunir extraordinariamente na última semana do mês de outubro, para fins de realização do julgamento dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A decisão recorrida e as razões de recurso serão previamente enviadas aos Conselheiros juntamente com a convocação para a reunião extraordinária através de e-mail.

§ 2º. Os procedimentos em que houver recurso ficarão à disposição dos Conselheiros para consulta nas dependências da Secretaria de Meio Ambiente, vedada a retirada em carga de processos e documentos.

§ 3º. A decisão do Plenário do COMAP a respeito da habilitação, ou não, da entidade para o processo seletivo é irrecorrível e será publicada através de edital no mural da Secretaria de Meio Ambiente em 1º de novembro do ano.

Art. 17. Na reunião ordinária do mês de novembro do ano, as entidades sociais e ambientais habilitadas serão apresentadas ao Plenário, que escolherá as entidades que passarão a integrar o Conselho no biênio seguinte.

§ 1º. As entidades sociais e ambientais integrantes do COMAP e presentes à reunião poderão participar da votação, ainda que estejam concorrendo à vaga para o biênio seguinte, assim como as outras entidades previstas na lei e órgãos governamentais.

§ 2º. Para a realização da escolha prevista no *caput* deste artigo, o Presidente do COMAP providenciará cédulas impressas com o nome das entidades sociais e, separadamente, das entidades ambientais habilitadas, colocadas em ordem alfabética, antecedidas de um quadrado para marcação do voto.

§ 3º. Será entregue somente uma cédula de entidade social e uma cédula de entidade ambiental para cada Conselheiro com direito a voto presente na reunião.

§ 4º. Em votação secreta, os Conselheiros marcarão dois nomes na cédula de entidade social e dois nomes na cédula de entidade ambiental e colocarão seus votos na urna.

§ 5º. Finalizada a votação, perante o Plenário, o Presidente do COMAP fará a abertura das cédulas e a contagem dos votos, classificando as entidades sociais e ambientais separadamente, conforme o número de votos recebidos.

§ 6º. As duas entidades sociais e as duas entidades ambientais mais votadas ficarão eleitas para compor o COMAP no biênio seguinte.

§ 7º. As entidades habilitadas, mas não eleitas, serão classificadas pelo número de votos recebidos e formarão lista de espera para o Conselho, para serem imediatamente chamadas, de acordo com a ordem de classificação, para assumir a vaga em caso de exclusão de entidade eleita no decorrer do biênio seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 8º. A eleição de que trata este artigo é irrecorrível.

§ 9º. Em 1 de dezembro do ano, o Presidente do COMAP publicará edital no mural da Secretaria de Meio Ambiente informando as entidades sociais e ambientais eleitas e seus respectivos Conselheiros, bem como a classificação das entidades não eleitas e que comporão a lista de espera de que trata o § 7 deste artigo.

§ 10º. Os conselheiros e a Secretaria executiva do COMAP tomarão posse na primeira reunião ordinária do ano seguinte, valendo a posterior assinatura da ata dessa reunião como termo de posse.

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

Art. 18. A Presidência do COMAP será exercida pelo representante da Secretaria de Meio Ambiente do Município e a Vice-Presidência por um representante das entidades da sociedade civil eleitos em votação fechada na primeira reunião ordinária de cada mandato, por maioria simples de votos dos presentes, para o período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A preferência indicada no *caput* deste artigo somente poderá ser afastada em caso de inexistência de qualquer candidato a Presidente e Vice-Presidente que atenda à referida exigência.

Art. 19. No caso de renúncia ou vacância da Vice-Presidência, a Secretaria-Executiva convocará imediatamente uma reunião extraordinária para eleger a nova Vice-Presidência do Conselho.

Art. 20. O vice - Presidente do COMAP poderá ser destituído em caso de descumprimento de suas atribuições previstas no artigo seguinte e, especialmente, caso sejam inobservadas as datas e os procedimentos previstos nos Capítulos V e VI deste Regimento Interno.

§ 1º. A destituição do vice - Presidente do COMAP poderá ser proposta através de requerimento escrito, protocolizado na Secretaria-Executiva do COMAP, assinado por no mínimo três Conselheiros, fundamentado com as razões de fato e a expressa indicação dos dispositivos deste regimento interno supostamente violados, podendo ser acompanhado de documentos.

§ 2º. A Secretaria-Executiva encaminhará imediatamente o requerimento protocolizado ao Presidente do COMAP para, no prazo de 20 dias, elaborar resposta escrita e fundamentada, podendo juntar documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Encerrado o prazo de resposta, o Presidente do COMAP convocará reunião extraordinária para deliberação sobre a destituição, com no mínimo 10 dias úteis de antecedência, encaminhando obrigatoriamente a digitalização integral do requerimento e da resposta, com os respectivos documentos, se houver.

§ 4º. Aberta a reunião extraordinária, será dada a palavra a um dos Conselheiros requerentes pelo prazo de 10 minutos e, em seguida, ao Presidente pelo mesmo tempo, para apresentação de suas considerações.

§ 5º. Os demais Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos ou manifestar seu entendimento, pelo prazo de até 3 minutos cada.

§ 6º. Encerrado o debate, será realizada a votação fechada, sendo que o vice - Presidente somente será destituído pelo voto de dois terços dos Conselheiros presentes com direito a voto.

§ 7º. Aprovada a destituição, do Vice-Presidente ele continuará integrando o COMAP como Conselheiro.

Art. 21. Ao Presidente compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- III – Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- IV – Dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- V – Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- VI – Proclamar o resultado das votações;
- VII – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VIII – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- IX – Designar relatores para temas examinados pelo COMAP;
- X – Dirigir as sessões do COMAP, ou suspendê-las;
- XI – Propor, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMAP;
- XII – Convidar pessoas ou entidades para participar com ouvintes das reuniões do Plenário, sem direito a voz e a voto;
- XIII – Delegar atribuições de sua competência;
- XIV – Representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- XV – Votar como Conselheiro e exercer voto de qualidade;
- XVI – Manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

XVII – Encaminhar os casos não previstos neste regime para deliberação do plenário do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento simultâneo de Presidente e do Vice-Presidente para comparecimento à reunião do Conselho, a mesma será transferida para outra data, dando-se ciência, com a devida antecedência, aos demais Conselheiros.

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Presidência do COMAP será assessorada pela Secretaria-Executiva disponibilizada pelo Executivo Municipal, que terá como atribuição:

- I – Organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;
- II – Providenciar a anotação de presença nas reuniões, colhidas as assinaturas e livro próprio;
- III – Providenciar o envio das comunicações e convocações, inclusive relativas ao Parágrafo Único do Art. 8 deste Regimento, bem como as atas aos conselheiros presentes na última reunião;
- IV – Providenciar a elaboração das atas e do registro de presença das reuniões, assentadas em livro próprio;
- V – Organizar o Expediente do Conselho;
- VI – Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- VII – Receber as proposições dos conselheiros;
- VIII – Encaminhar imediatamente ao Gabinete do Prefeito Municipal o ofício com a indicação dos órgãos públicos, entidades da sociedade civil e respectivos conselheiros titular e suplente, para que seja publicado o decreto de nomeação.

CAPÍTULO X – DAS CÂMARAS TÉCNICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. As Câmaras Técnicas criadas e extintas por deliberação do Plenário, serão constituídas por membros do Conselho para finalidade específica, com atribuições de examinar, sob o crivo técnico e científico assunto de sua competência, elaborando relatório ou parecer conclusivo para o Plenário, sendo que as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho e/ou por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 1º. A composição das Câmaras Técnicas será deliberada pelo Plenário que, por sua vez, deverá observar, para escolha de seus membros, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental dos mesmos.

§ 2º. Excepcionalmente, em casos emergenciais, a convocação preconizada no *caput* deste artigo, poderá ser de vinte e quatro horas.

Art. 25. As Câmaras Técnicas serão constituídas por no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º. Cada Câmara Técnica será coordenada por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da mesma, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º. As decisões das Câmaras Técnicas serão através de votação da maioria simples dos presentes, cabendo o voto de desempate à sua Coordenação.

§ 3º. A ausência não justificada de membro de qualquer Câmara Técnica por três reuniões, implicará sua exclusão desta.

Art. 26. As atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavras em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

CAPÍTULO XI – DAS DELIBERAÇÕES DO COMAP

Art. 27. O COMAP se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. O Plenário do COMAP se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, com início às 14 horas, em local a ser divulgado no ato convocatório das reuniões, dando publicidade no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Amapá.

§ 2º. O Plenário do COMAP se reunirá extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do Presidente, por requerimento de 1/3 de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAP será realizada pela Secretaria-Executiva através de e-mail enviado a todos os Conselheiros titulares e suplentes, nos endereços eletrônicos fornecidos pelos respectivos órgãos ou entidades por ocasião de sua indicação para compor o Conselho.

§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente, na comunicação.

§ 5º. A convocação para as reuniões ordinárias será realizada com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência e será obrigatoriamente acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e da respectiva Ordem do Dia.

§ 6º. As reuniões terão duração de 01 (uma) hora e poderão ser prolongadas por mais 30 (trinta) minutos, havendo necessidade e sendo aprovada pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Art. 28. À hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificará o quórum no livro de presença e, se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§1º. O quórum das reuniões se estabelece com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, considerado em relação ao número de titulares.

§ 2º. Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados 15 minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§ 3º. Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas de reuniões, as quais serão assinadas pela Presidência ou seu substituto e pelos Conselheiros presentes à respectiva sessão.

§ 4º. Não havendo a reunião, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela Presidência.

Art. 29. Observada a capacidade física da sala de reuniões, as reuniões Plenárias do COMAP serão públicas e abertas aos interessados, os quais não poderão se manifestar.

CAPÍTULO XII – DO EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. Constarão do expediente das reuniões ordinárias do COMAP, os seguintes itens:

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Leitura das comunicações da ordem do dia;
- III – Deliberações e formalização das votações;
- IV – Palavra franca;
- V – Encerramento.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

CAPÍTULO XIII – DAS PROPOSIÇÕES

Art. 31. Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas por e-mail à Secretaria-Executiva até 8 dias úteis antes da reunião ordinária.

Art. 32. Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, podendo ser dilatado a critério do Presidente, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria-Executiva.

Art. 33. Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

§ 1º. Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate.

§ 2º. As votações das proposições sem processo formado serão conduzidas conforme o Capítulo XVI deste Regimento Interno.

Art. 34. Para proposições em que for solicitada a formação de processo, o pedido será analisado pelo plenário e, se julgado pertinente, será votada sua abertura.

§ 1º. Na formação do processo a Presidência do COMAP deverá obter dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Amapá a instrução técnica ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

jurídica da matéria, contando sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Na mesma reunião, o Plenário indicará a Câmara Técnica que analisará o processo e preparará parecer escrito para posterior apreciação do plenário na Ordem do Dia.

CAPÍTULO XIV – DA ORDEM DO DIA

Art. 35. Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

§ 1º. A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvidos os Coordenadores das Câmaras Técnicas, e encaminhada para conhecimento dos conselheiros, por e-mail, com 4 (quatro) dias úteis de antecedência.

§ 2º. A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I – Exposição das Câmaras Técnicas;
- II – Matérias em regime de urgência;
- III – Votações e discussões adiadas;
- IV – Demais matérias segundo a antiguidade.

§ 3º. Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 36. O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação Plenário.

Art. 37. A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do Plenário, nos casos de:

- I – Inclusão de matéria relevante;
- II – Inversão preferencial;
- III – Adiamento;
- IV – Retirada de pauta.

Art. 38. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo Plenário e não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais do que dois adiamentos, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO XV – DA DISCUSSÃO

Art. 39. Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 40. Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I – Ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;

II – Aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos para cada inscrito.

Art. 41. Será facultada a apresentação de emendar ou substitutivos durante a discussão.

§ 1º. As emendas e substitutivos serão apresentados na reunião, referindo-se especificamente ao assunto em discussão.

§ 2º. Poderão ser destacadas emendas para a constituição de nova proposição quando a Presidência ou o Conselho julgarem pertinente, ou mediante solicitação de um conselheiro.

Art. 42. Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

CAPÍTULO XVI – DA VOTAÇÃO

Art. 43. Quando o conselheiro titular e o conselheiro suplente do mesmo órgão ou entidade comparecerem à reunião, apenas o titular se sentará à mesa e terá direito a voz e voto.

Parágrafo único. Quando somente o conselheiro suplente comparecer, ele se sentará à mesa e terá direito a voz e voto.

Art. 44. As deliberações do COMAP serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto, salvo as exceções expressamente previstas neste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Os processos de votação serão os seguintes:

I – Simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros ‘a favor’ permaneçam como estão e discordantes ou abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II – Nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado.

Art. 46. Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 47. As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto e deverão ser apresentadas verbalmente ou então enviadas à mesa por escrito, até o final da reunião, para feitos de registro.

Art. 48. Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 (um) minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 49. O substitutivo terá preferência na votação e, em caso de rejeição, será votada a proposição original.

Art. 50. Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 51. As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

I – Emendas supressivas;

II – Emendas substitutivas;

III – Emendas aditivas.

Art. 52. Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 53. As súmulas de todas as decisões do COMAP deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pela Presidência e pelo relator.

CAPÍTULO XVII – DOS PARECERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. Os pareceres do COMAP constarão de duas partes fundamentais:

I – Análise global;

II – Parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição o projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 55. Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO XVIII – DA ÉTICA

Art. 56. Fica proibido a todo e qualquer conselheiro apresentar-se, manifestar-se e firmar documentos em nome do COMAP sem a devida autorização por escrito, da maioria simples registrada em ata dos membros que o compõem, sob pena de exclusão, após a devida apuração, que seguirá o procedimento de destituição do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Qualquer cidadão poderá obter informação relativa à atuação do COMAP, mediante requerimento escrito dirigido à Presidência da COMAP e protocolizado na Secretaria de Meio Ambiente. O pedido de informação será incluído na pauta da primeira reunião ordinária seguinte e somente poderá ser indeferido mediante decisão fundamentada do Plenário do COMAP.

Art. 58. As resoluções e demais decisões do COMAP serão divulgadas apenas pela Presidência do Conselho através da imprensa do Município de Amapá e por meio eletrônico no sítio da Prefeitura Municipal de Amapá e, se conveniente, através de outros meios de comunicação.

Art. 59. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes.

Parágrafo Único. Compete à Presidência Conselho decidir sobre a pertinência da questão de ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 60. As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata.

Art. 61. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos Conselheiros com direito a voto, presentes à reunião.

Parágrafo único. As propostas de alteração serão encaminhadas como proposição.

Art. 62. Caso as datas e prazos previstos neste Regimento Interno caiam em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os mesmos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 63. O presente Regimento, aprovado em reunião do COMAP, entrará em vigor na data de sua publicação através de Decreto do Poder Executivo.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91